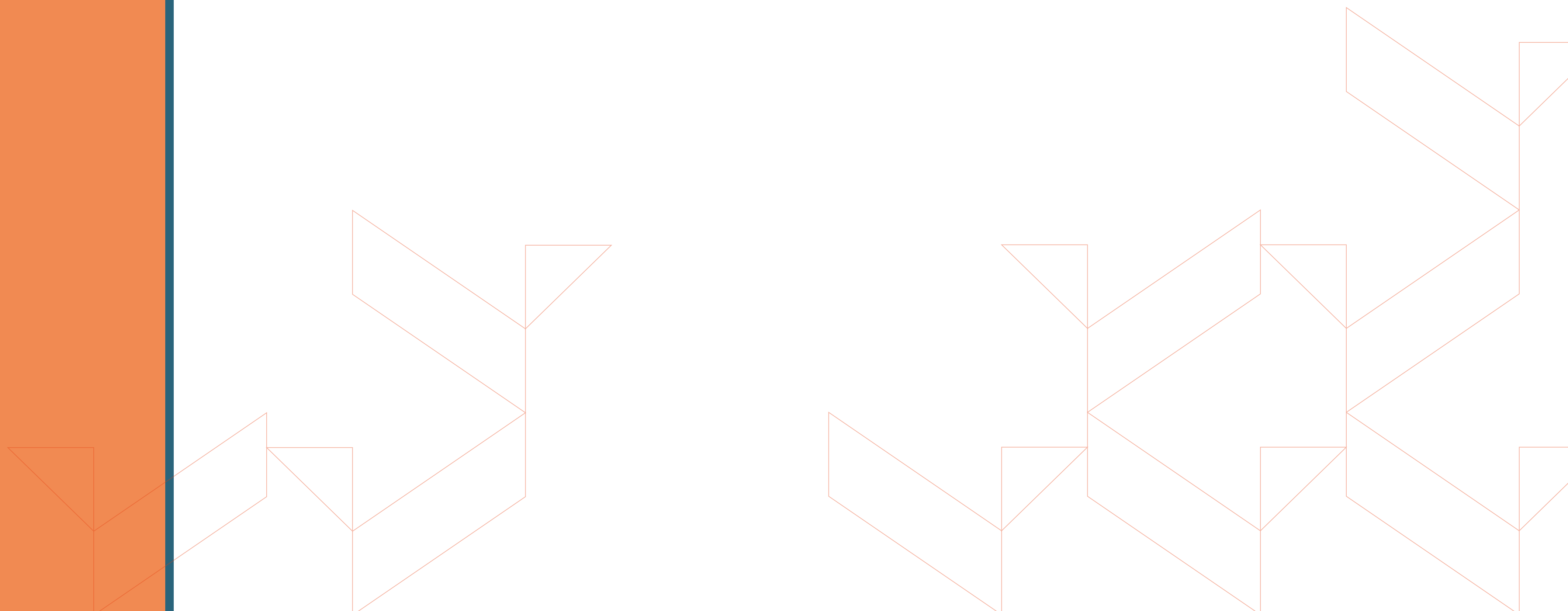




GUIA DE ORIENTAÇÕES
GERAIS PARA
COMPANHIAS ABERTAS



**Índice
clicável**



Introdução

Este material foi elaborado pelo VBSO Advogados com o intuito de apresentar, de maneira simplificada e sintetizada, as principais obrigações periódicas e eventuais a serem observadas pelas companhias abertas nacionais com valores mobiliários admitidos à negociação, bem como indicar algumas das melhores práticas de governança a serem por elas adotadas.

As companhias registradas perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados são segregadas em duas categorias:

- **Categoria A:** composta por companhias autorizadas a negociar quaisquer valores mobiliários, incluindo ações e certificados de depósito de ações; e
- **Categoria B:** composta por companhias autorizadas a negociar quaisquer valores mobiliários exceto ações, certificados de depósito de ações e valores mobiliários emitidos pela própria companhia ou por sociedades do seu grupo, que confirmam ao titular o direito de adquirir ações ou certificados de depósito de ações.

Conforme indicado neste guia, algumas obrigações são dispensadas para companhias registradas na Categoria B e para companhias que ainda não possuem valores mobiliários admitidos à negociação.

As informações deste guia estão atualizadas conforme a legislação e regulamentação vigentes em 1º de março de 2024. Destaca-se, contudo, a publicação da Resolução CVM 204/24, que entrará em vigor em 2 de janeiro de 2025, trazendo mudanças nas regras para a realização de assembleias gerais, especialmente nas normas de participação à distância, conforme [detalhado aqui](#).

Ressaltamos que este material não é exaustivo e, portanto, seu conteúdo não exaure ou substitui as obrigações previstas na legislação aplicável, tampouco deve ser entendido como opinião legal a respeito dos temas aqui tratados.



Obrigações Periódicas e Eventuais de Companhias Abertas

ORIENTAÇÕES GERAIS

As companhias abertas têm a obrigação de prestar determinadas informações periódicas e eventuais aos seus acionistas e ao mercado, de acordo com o conteúdo, a forma e os prazos estabelecidos na [Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022](#), conforme alterada (“Resolução CVM nº 80”).

Todas as informações periódicas e eventuais devem ser enviadas pelas companhias simultaneamente à CVM e às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários da companhia sejam admitidos à negociação. Adicionalmente, as companhias registradas na **Categoria A**, devem colocar e manter tais informações em sua página na rede mundial de computadores por 3 (três) anos, contados da data de divulgação.

Como regra geral, as informações divulgadas devem ser verdadeiras, completas, consistentes, não induzirem os investidores a erro e, ainda, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa.

Ressalta-se que todas as publicações impostas pela Lei das S.A. e pela regulamentação CVM poderão ser realizadas apenas por meio do Sistema Empresas.net no casos das companhias abertas de menor porte, assim entendidas as companhias que tenham auferido referida bruta anual inferior a R\$ 500 milhões no exercício social anterior, conforme Resolução CVM nº 166/22.



OBRIGAÇÕES PERIÓDICAS

São informações que devem ser prestadas pela companhia dentro de prazos pré-estabelecidos pela regulamentação aplicável, conforme tabela a seguir.

EVENTO	PRAZO
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS E COMPLETAS	
Divulgação das demonstrações financeiras anuais e completas, acompanhadas de: <ol style="list-style-type: none">1. Relatório da administração;2. Parecer do auditor independente;3. Parecer do Conselho Fiscal, se houver;4. Proposta de orçamento de capital, se houver;5. Declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras e com o parecer do auditor independente; e6. Relatório anual resumido do comitê de auditoria estatutário, se houver;7. Parecer ou relatório do comitê de auditoria, ainda que não estatutário, tratando das demonstrações financeiras, se houver.	Até 1 mês antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, não devendo ultrapassar 3 meses do encerramento do exercício social.
Publicação de versão resumida das demonstrações financeiras anuais em jornal de grande circulação com divulgação simultânea da íntegra na página do mesmo jornal na internet.	Até 1 mês antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS – DFP	
Divulgação do Formulário de DFP.	Até 3 meses após o encerramento do exercício social ou na data de divulgação das demonstrações financeiras, o que ocorrer primeiro.

EVENTO	PRAZO
FORMULÁRIO CADASTRAL	
Divulgação do Formulário Cadastral.	Até 31 de maio de cada ano.
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA	
Divulgação do Formulário de Referência.	Até 5 meses após o encerramento do exercício social.
INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS – ITR	
Divulgação do Formulário de ITR.	Até 45 dias após o término de cada trimestre.
INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	
Divulgação do informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa.	Até 7 meses contados do encerramento do exercício social.
RELATÓRIOS DE AGENTES FIDUCIÁRIOS	
Divulgação do Relatório do Agente Fiduciário, em caso de emissão de debêntures ou de certificados de recebíveis imobiliários.	Até 4 meses após o encerramento do exercício social ou no mesmo dia da divulgação pelo agente fiduciário, o que ocorrer primeiro.
VALORES MOBILIÁRIOS NEGOCIADOS E DETIDOS	
Divulgação sobre valores mobiliários negociados e detidos direta ou indiretamente pelo acionista controlador e pessoas a ele vinculadas e por diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.	Até 10 dias após o término de cada mês.

EVENTO

PRAZO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Divulgação da Proposta da Administração contendo os seguintes documentos e informações:

1. Relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;
2. Cópia das demonstrações financeiras;
3. Comentário dos administradores sobre a situação financeira da companhia, nos termos do item 2 do Formulário de Referência;
4. Parecer dos auditores independentes;
5. Parecer do conselho fiscal, se houver;
6. Boletim de voto a distância;
7. Formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP;
8. Proposta de destinação do lucro líquido; e
9. Parecer do comitê de auditoria, se houver.

Se a Assembleia Geral Ordinária for deliberar sobre a eleição de administradores ou membros do conselho fiscal, também deve ocorrer a divulgação:

1. Das informações indicadas nos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, relativamente aos candidatos indicados ou apoiados pela administração ou pelos controladores;
2. Se for o caso, indicação fundamentada da necessidade do candidato de obter a dispensa referida no art. 147, § 3º, da Lei nº 6.404/76; e
3. As informações indicadas no item 8 do formulário de referência, em caso de deliberação sobre remuneração dos administradores.

Até 1 mês antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Divulgação do edital de convocação.

O prazo para envio do edital à CVM é de 21 dias antes da data da assembleia ou no dia da sua primeira publicação, o que ocorrer primeiro. Contudo, a CVM recomenda que o edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária seja divulgado no mesmo dia da divulgação da proposta da administração.

EVENTO	PRAZO
Divulgação do mapa sintético das instruções de voto dos acionistas compiladas pelo escriturador.*	O escriturador deve encaminhar para a companhia até 48 horas antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária e a companhia deve divulgar na mesma data do seu recebimento.
Divulgação do mapa de votação sintético consolidando os votos proferidos a distância enviados para o escriturador e para a companhia.*	Na véspera da data de realização da Assembleia Geral Ordinária.
Divulgação do mapa final de votação sintético consolidando os votos proferidos a distância e os votos proferidos presencialmente, identificando quantas aprovações, rejeições ou abstenções recebeu cada matéria e quantos votos recebeu cada candidato ou chapa.*	Na data de realização da Assembleia Geral Ordinária.
Sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária.	Na data de realização da Assembleia Geral Ordinária. Tal documento será dispensado caso a ata da Assembleia Geral Ordinária seja divulgada na data de sua realização.
Ata da Assembleia Geral Ordinária, acompanhada das eventuais declarações de voto, dissidência ou protesto.	Até 7 dias úteis após a realização da Assembleia Geral Ordinária.
Divulgação do mapa final de votação detalhado, consolidando os votos proferidos a distância e os votos proferidos presencialmente, com os 5 primeiros números do CPF ou CNPJ do acionista, o voto proferido e posição acionária.	Até 7 dias úteis após a realização da Assembleia Geral Ordinária.

*A partir de 2 de janeiro de 2025, em decorrência da Resolução CVM 204/24, o prazo para envio da instrução de voto pelos acionistas será excluída a etapa de envio de informações do depositário central ao escriturador. Assim, as informações serão transmitidas de maneira simultânea à companhia pelo depositário central e pelo escriturador, cabendo à companhia consolidar as instruções de voto até o início da Assembleia Geral.

INFORMAÇÕES EVENTUAIS

São informações a serem divulgadas pela companhia apenas em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses listadas a seguir.

Vale lembrar que algumas informações eventuais obrigatórias para companhias registradas na **Categoria A** não são aplicáveis para as companhias registradas na **Categoria B**. As obrigações aplicáveis apenas às companhias listadas na **Categoria A** estarão sinalizadas na tabela a seguir.

EVENTO	PRAZO
FATO RELEVANTE	
Divulgação de ato ou fato relevante envolvendo a companhia ou seus negócios.	Regra geral, imediatamente. Sempre que possível, a divulgação deve ser realizada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação.
ATUALIZAÇÃO DO FORMULÁRIO CADASTRAL	
Atualização e divulgação de Formulário Cadastral sempre que qualquer dos dados nele contidos for alterado.	Até 7 dias úteis a contar do fato que deu causa à alteração.

EVENTO	PRAZO
ATUALIZAÇÃO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA	
<p>Atualização do Formulário de Referência em caso de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Alteração de administradores, membros do Conselho Fiscal, membro de Comitê Estatutário ou de Comitê de Auditoria, de Risco, Financeiro e de Remuneração; 2. Alteração do capital social; 3. Emissão de novos valores mobiliários ou alteração de seus direitos e vantagens; 4. Aquisição ou alienação de participações relevantes; 5. Incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão envolvendo a companhia; 6. Divulgação ou alteração de projeções ou estimativas; 7. Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas arquivado na sede da companhia emissora ou do qual os controladores da companhia sejam parte, quando referente ao exercício do direito de voto ou poder de controle da companhia; 8. Decretação de falência, recuperação judicial, liquidação ou homologação judicial de recuperação extrajudicial; e 9. Comunicação de alteração do auditor independente. 	Em até 7 dias úteis contados da ocorrência de qualquer dos fatos listados.
<p>Atualização e divulgação de Formulário de Referência quando houver pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, programa de distribuição ou da divulgação de suplemento preliminar. Exceto no caso de oferta destinada exclusivamente a investidores profissional segundo o rito de registro automático.</p>	No dia do pedido de registro.
DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ASSEMBLEIAS E REUNIÕES	
<p>Divulgação dos editais de convocação de assembleias gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas.</p>	O edital de convocação deve ser publicado por 3 vezes, sendo a primeira com pelo menos 21 dias de antecedência. O envio dos editais de convocação para a CVM, por meio do Sistema Empresas.NET, deve ocorrer na mesma data da sua primeira publicação.
<p>Divulgação da proposta da administração sobre os temas a serem deliberados em assembleias gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas.</p>	<p>A No mesmo dia da publicação do edital de convocação.</p>

EVENTO	PRAZO
<p>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</p> <p>Para as deliberações indicadas abaixo, os seguintes documentos devem ser disponibilizados:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Eleição de administradores ou Conselho Fiscal: informações dos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência; 2. Alteração de Estatuto Social: cópia do estatuto com alterações em destaque e justificativas com análise de efeitos jurídicos e econômicos; 3. Remuneração de administradores: informações do item 8 do Formulário de Referência; 4. Plano de remuneração com base em ações: Anexo B à Resolução CVM 81; 5. Aumento de capital social: Anexo C à Resolução CVM 81; 6. Emissão de Debêntures: Anexo D à Resolução CVM 81; 7. Redução de capital social: Anexo E à Resolução CVM 81; 8. Emissão de ações preferenciais, alteração de preferências, resgate, amortização: Anexo F à Resolução CVM 81; 9. Aquisição de controle de outra sociedade: alteração de preferências: Anexo G à Resolução CVM 81; 10. Matérias que ensejem direito de recesso: Anexo H à Resolução CVM 81; 11. Fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo emissor da categoria A: Anexo I à Resolução CVM 81; 12. Negociação de ações da companhia ou instrumentos derivativos referenciados em ações: Anexo J à Resolução CVM 81; 13. Aquisição de debentures de própria emissão: Anexo K à Resolução CVM 81; e 14. Escolha de avaliadores: Anexo L à Resolução CVM 81. 	<p>No mesmo dia da publicação do edital de convocação.</p>
<p>Boletim de voto a distância.</p>	<p>Até 1 mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral. Usualmente, o boletim de voto a distância é disponibilizado simultaneamente ao edital de convocação e ao manual da administração contendo as informações para participação na Assembleia Geral.</p>

*A partir de 2 de janeiro de 2025, conforme a Resolução CVM 204/24, o prazo para fornecer o boletim de voto a distância será de: (i) **1 mês** para Assembleias Gerais Ordinárias, Assembleias Gerais com o objetivo de eleger membros dos conselhos fiscal e de administração, e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas na mesma data; e (ii) **21 dias** para as demais Assembleias.

EVENTO	PRAZO
Divulgação do sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Extraordinária, especial ou de debenturistas.	O escriturador deve encaminhar para a companhia até 48 horas antes da data de realização da Assembleia Geral e a companhia deve divulgar tão logo o receba.*
Divulgação das atas de Assembleias Gerais, acompanhadas das eventuais declarações de voto, dissidência ou protesto.	Na véspera da data de realização da Assembleia Geral.*
Divulgação do mapa sintético das instruções de voto dos acionistas compiladas pelo escriturador.	A No mesmo dia de sua realização. Tal documento será dispensado caso a ata da Assembleia Geral seja divulgada na data de sua realização.*
Divulgação do mapa de votação sintético consolidando os votos proferidos a distância enviados para o escriturador e para a companhia.	A Em até 7 dias úteis contados da realização da Assembleia Geral.
Divulgação do mapa final de votação sintético consolidando os votos proferidos a distância e os votos proferidos presencialmente, identificando quantas aprovações, rejeições ou abstenções recebeu cada matéria e quantos votos recebeu cada candidato ou chapa.	A Na data de realização da Assembleia Geral.
Divulgação do mapa final de votação detalhado, consolidando os votos proferidos a distância e os votos proferidos presencialmente, com os 5 primeiros números do CPF ou CNPJ do acionista, o voto proferido e posição acionária.	A Até 7 dias úteis após a realização da Assembleia Geral.
Divulgação das atas de Reuniões do Conselho de Administração que: 1. Contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros; 2. Aprovem ou alterem o regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário; 3. Aprovem a negociação, pela companhia, de ações de sua própria emissão; 4. Aprovem a negociação, pela companhia, de debêntures de sua própria emissão; 5. Aprovem aumento de capital, exceto os realizados mediante subscrição em oferta pública; e 6. Aprovem ou alterem a política de negociação de ações e/ou política de divulgação de informações.	Em até 7 dias úteis contados da realização da Reunião do Conselho de Administração.
	A
Divulgação das atas de Reuniões do Conselho Fiscal que aprovem pareceres.	A Em até 7 dias úteis contados da realização da Reunião do Conselho Fiscal.

*A partir de 2 de janeiro de 2025, em decorrência da Resolução CVM 204/24, o prazo para envio da instrução de voto pelos acionistas será excluída a etapa de envio de informações do depositário central ao escriturador. Assim, as informações serão transmitidas de maneira simultânea à companhia pelo depositário central e pelo escriturador, cabendo à companhia consolidar as instruções de voto até o início da Assembleia Geral.

EVENTO	PRAZO
<p>COMUNICAÇÕES SOBRE DEMANDAS SOCIETÁRIAS</p> <p>Aplicável a todo processo judicial ou arbitral cujos pedidos estejam, no todo ou em parte, baseados em legislação societária, do mercado de valores mobiliários ou nas normas editadas pela CVM.</p> <ul style="list-style-type: none"> • notícia acerca da sua instauração: <ol style="list-style-type: none"> 1. 7 dias úteis 2. em processos judiciais: decisões sobre pedidos de tutelas de urgência, decisões sobre jurisdição e competência, decisões sobre inclusão ou exclusão de partes e julgamentos de mérito ou extintivos do processo sem julgamento de mérito 3. em arbitragem: apresentação de resposta, celebração de termo de arbitragem ou documento equivalente que represente estabilização da demanda, decisões sobre medidas cautelares ou de urgência, decisões sobre jurisdição dos árbitros, decisões sobre inclusão ou exclusão de partes e sentenças arbitrais, parciais ou finais qualquer acordo celebrado no curso da demanda 	<p>No mesmo dia da publicação da homologação.</p>
<p>DEMAIS OBRIGAÇÕES EVENTUAIS</p> <p>Divulgação dos atos de órgãos reguladores que homologuem:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Editais de convocação e atas de assembleias gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas; 2. Atas de reuniões do conselho de administração; 3. Acordos de acionistas arquivados; e 4. Convenção de grupos de sociedades. 	<p>A No mesmo dia da publicação da homologação.</p>

EVENTO	PRAZO
Divulgação do estatuto social consolidado.	Em até 7 dias úteis contados da realização da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou a alteração estatutária.
Divulgação dos laudos de avaliação exigidos pela Lei nº 6.404/76, nos prazos estabelecidos em normas específicas.	Em geral, o mesmo prazo de divulgação dos documentos necessários ao exercício do direito de voto na Assembleia Geral Extraordinária.
Divulgação dos acordos de acionistas e outros pactos societários arquivados na sede da companhia.	A Em até 7 dias úteis contados do arquivamento.
Divulgação de informações sobre acordos de acionistas dos quais o controlador ou suas controladas e coligadas sejam parte, a respeito do exercício de direito de voto ou da transferência dos valores mobiliários da companhia.	A Em até 7 dias úteis contados da ciência, pela companhia, da existência dos acordos.
Divulgação das negociações com valores mobiliários de sua emissão.	Em se tratando de negociação por diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal, membros de órgãos estatutários e pessoas a eles vinculadas, bem como negociação pela própria companhia, suas controladas e coligadas, a divulgação deverá ocorrer no prazo de 10 dias após o término: <ol style="list-style-type: none"> 1. Do mês em que se verificarem alterações das posições; 2. Do mês em que ocorrer a investidura no cargo; ou 3. Do mês em que tais pessoas comunicarem à companhia sobre alteração na posição acionária, conforme aplicável.
Divulgação de convenção de grupo de sociedades.	A Em até 7 dias úteis contados da assinatura.
Divulgação de material apresentado em reuniões com analistas e agentes do mercado.	A No mesmo dia da reunião ou apresentação.

EVENTO	PRAZO
Divulgação dos relatórios de agências classificadoras de risco contratadas.	Na mesma data em que tais relatórios forem recebidos.
Divulgação de assinatura da escritura de emissão de debêntures e aditamentos.	Em até 7 dias úteis contados da assinatura.
Divulgação de comunicações do agente fiduciário, se houver.	Imediatamente após o recebimento da comunicação.
Divulgação sobre a instalação, alteração ou dissolução do comitê de auditoria estatutário.	Até 7 dias úteis contados da ocorrência.
Divulgação sobre transações entre partes relacionadas.	A Até 7 dias úteis a contar da ocorrência.
Divulgação da petição inicial de recuperação judicial, do pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial ou do plano de recuperação judicial.	No mesmo dia do protocolo em juízo.
Divulgação da sentença denegatória ou concessiva do pedido de recuperação judicial com a indicação, neste caso, do administrador judicial nomeado pelo juiz, ou da homologação do plano de recuperação extrajudicial.	No mesmo dia que a companhia tiver ciência.
Divulgação do pedido de falência fundado em valor relevante.	No mesmo dia que a companhia tiver ciência.
Divulgação da sentença denegatória ou concessiva do pedido de falência.	No mesmo dia que a companhia tiver ciência.
Divulgação da decretação de intervenção ou liquidação, com a indicação do interventor ou liquidante nomeado.	No mesmo dia que a companhia tiver ciência.

EVENTO	PRAZO
Divulgação acerca da adoção do processo de voto múltiplo em Assembleia Geral.	Imediatamente após o recebimento do primeiro requerimento válido.
Divulgação da aprovação de aquisição de debêntures de sua própria emissão pelo conselho de administração ou pela diretoria.	Na mesma data do envio da correspondente comunicação ao agente fiduciário e debenturistas, ou em até 7 dias úteis contados da aprovação da aquisição, o que ocorrer primeiro.
Divulgação da intenção de aquisição de debêntures de emissão da própria companhia.	Na mesma data de envio ao agente fiduciário e aos debenturistas.
Comunicação sobre a instalação ou alteração de composição de comitê de auditoria estatutário.	Em até 7 (sete) dias úteis.

Assembleias Gerais

ESPÉCIES

Anualmente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a companhia deve realizar uma Assembleia Geral Ordinária para deliberar sobre:

1. As contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
2. A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
3. A eleição dos administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

A inobservância do prazo para realização da Assembleia Geral Ordinária é considerada infração de natureza grave e, portanto, passível de penalidades como, por exemplo, advertência e multa.

As demais matérias de competência dos acionistas, tais como reforma do estatuto social, aumento do capital social, transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, dentre outras que os interesses sociais exigirem, são deliberadas por meio de Assembleia Geral Extraordinária.

FORMA DE REALIZAÇÃO

- **Presencial:** os acionistas somente podem participar e votar presencialmente, devendo a assembleia ser realizada no edifício onde a companhia tiver sede ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo município da sede e seja indicado com clareza no edital de convocação.
- **Parcialmente Digital (Híbrida):** os acionistas podem participar e votar tanto presencialmente quanto à distância. A reunião presencial deve observar os mesmos requisitos de uma assembleia exclusivamente presencial, conforme item anterior.
- **Exclusivamente Digital:** os acionistas somente poderão participar e votar por meio dos sistemas eletrônicos. Considera-se como se tivesse sido realizada na sede da companhia.

Ao regulamentar as Assembleias Gerais digitais, a CVM buscou ser neutra do ponto de vista tecnológico, de forma que as companhias têm liberdade para escolher a plataforma que preferirem utilizar, desde que observados os seguintes critérios mínimos:

- Registro de presença dos acionistas e dos respectivos votos;
- Possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente;
- Gravação integral da assembleia geral; e
- Possibilidade de comunicação entre acionistas.

Sem prejuízo da observância de tais critérios, para garantir o bom funcionamento das Assembleias Gerais digitais, recomenda-se que a plataforma escolhida pela companhia:

- Não tenha limitação do número de usuários e do tempo de uso da sala;
- Possibilite a criação de salas em separado para que eventuais grupos de acionistas possam se comunicar;
- Seja de acesso simples e utilização intuitiva;
- Ofereça suporte online e imediato para eventuais problemas técnicos sofridos pela mesa ou demais participantes da Assembleia Geral; e
- Possibilite a designação de um operador que tenha autorização para ativar ou desativar microfones e câmeras, espelhar eventuais documentos, segregar salas, dentre outros.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada mediante anúncio publicado por 3 vezes, no mínimo, contendo ordem do dia, local, data e hora, sendo o prazo de antecedência da primeira convocação de 21 dias e o da segunda convocação, de 8 dias.

As publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76, incluindo o edital de convocação, devem ser realizadas no jornal de grande circulação habitualmente utilizado pela companhia aberta, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, exceção feita às companhias abertas de menor porte, nos termos da Resolução nº CVM 166/22.

Vale destacar que o edital de convocação deve expressamente enumerar, na ordem do dia, todas as matérias que serão submetidas a deliberação assemblear, sendo vedado a utilização de termos genéricos, tais como “assuntos gerais”.

Ainda, o edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia Geral, podendo a companhia:

- Nos casos de **Assembleia Geral presencial ou híbrida**, solicitar ao acionista que comparecerá presencialmente o envio prévio dos documentos, a fim de facilitar a organização do conclave. Caso o acionista não realize o envio prévio dos documentos, mas compareça fisicamente à Assembleia Geral portando os documen-

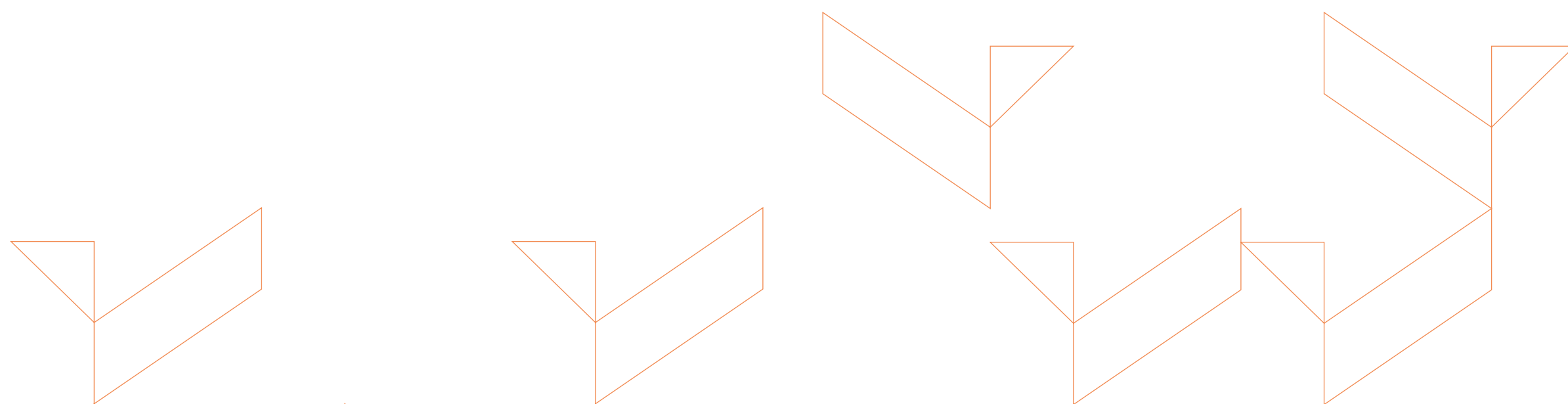
tos necessários, sua participação deverá ser admitida; e

- Nos casos de **Assembleia Geral digital ou híbrida**, exigir do acionista que comparecerá por meio do sistema eletrônico o envio dos documentos em até 2 dias antes da data de realização da Assembleia Geral. Caso o acionista não realize o envio prévio dos documentos no prazo estipulado, sua participação remota poderá ser impedida.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

A Proposta da Administração é um documento elaborado para compilar as informações necessárias para que o acionista possa participar da Assembleia Geral, conforme exigido pela [Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 \(Resolução CVM nº 81\)](#) e de acordo com a matéria a ser deliberada.

Sempre que houver necessidade da reapresentação da Proposta da Administração em decorrência do cumprimento de exigências da CVM ou de forma espontânea, a companhia deverá indicar no campo “Motivo da Reapresentação” o fato motivador da reapresentação. No caso da reapresentação da Proposta da Administração para cumprimento de exigência formulada pela CVM, deverá ser feita referência ao ofício emitido.



BOLETIM DE VOTO À DISTÂNCIA

Em qualquer forma de realização da Assembleia Geral (presencial, parcialmente digital ou exclusivamente digital), é incentivado e admitido o uso do boletim de voto a distância como meio para exercício do direito de voto.

O boletim de voto à distância é um documento eletrônico criado com o objetivo de viabilizar o voto a distância pelos acionistas e deve ser disponibilizado pela companhia:

1. Para a **Assembleia Geral Ordinária**;
2. Para a **Assembleia Geral Extraordinária** convocada para eleição de membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração quando o a eleição se fizer necessária por vacância da maioria dos cargos do conselho, por vacância em conselho que tiver sido eleito por voto múltiplo ou para eleição de membros em separado.

O boletim de voto a distância deve ser disponibilizado pela companhia em até 1 mês antes da data da Assembleia Geral, podendo ser reapresentado:

- **Até 20 dias** antes da data da Assembleia Geral para a inclusão de candidatos indicados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal; ou
- **Em situações excepcionais**, para correção de erro relevante que prejudique a compreensão da matéria a ser deliberada pelo acionista, ou para adequação da proposta ao disposto na regulação ou no estatuto social.

Os acionistas poderão solicitar a inclusão, no boletim de voto a distância, de candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da companhia, bem como propostas de deliberação no boletim de voto a distância disponibilizado por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, observados os prazos regulamentares.

MAPAS DE VOTAÇÃO, SUMÁRIO E ATA

O escriturador deve encaminhar para a companhia, até 48 horas antes da data de realização da Assembleia Geral, o mapa sintético das instruções de voto que recebeu diretamente e por meio do depositário central. Na mesma data em que companhia receber tal mapa sintético, deverá divulgá-lo.

Ainda, na véspera da Assembleia Geral, a companhia deverá produzir e divulgar um mapa de votação sintético consolidando os votos proferidos a distância recebidos pelo escriturador e os recebidos diretamente pela companhia.

Na data de realização da Assembleia Geral, a companhia deverá divulgar:

1. **Mapa final de votação sintético** consolidando os votos proferidos a distância e os votos proferidos presencialmente, identificando quantas aprovações, rejeições ou abstenções recebeu cada matéria e quantos votos recebeu cada candidato ou chapa; e
2. **Sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral**, documento este que será dispensado caso seja divulgada a ata da Assembleia Geral.

Por fim, em até 7 dias úteis após a realização da Assembleia Geral, a companhia deverá divulgar:

1. **Mapa final de votação detalhado**, consolidando os votos proferidos a distância e os votos proferidos presencialmente, com os 5 primeiros números do CPF ou CNPJ do acionista, o voto proferido e posição acionária; e
2. **Ata da Assembleia Geral**, caso ainda não tenha divulgado.

Lembramos que, a partir de 2 de janeiro de 2025, as regras relacionadas ao boletim de voto à distância e divulgação de mapas de votação serão alteradas em decorrência da Resolução CVM 204/24.

Em resumo, o boletim de voto a distância passará a ser obrigatório para todas as assembleias de acionistas, independentemente do tipo (gerais ou especiais, ordinárias ou extraordinárias), podendo ser dispensado mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a Assembleia Geral Ordinária mais recente da companhia tenha sido realizada tempestivamente;
- na Assembleia Geral Ordinária mais recente e nas demais Assembleias de Acionistas desde então, a companhia: a) tenha disponibilizado tempestivamente o boletim de voto a distância ou tenha sido dispensada de fazê-lo; e b) tenha recebido menos de 0,5% dos votos do capital social via boletim;

- até a convocação da Assembleia em que se pretenda a dispensa, a companhia não tenha sido recebido pedido de inclusão de candidatos ou propostas no boletim;
- a convocação da Assembleia seja realizada com pelo menos 30 dias de antecedência, indicando a intenção de não disponibilizar o boletim de voto a distância, e não tenha ocorrido oposição de acionistas com 0,5% ou mais do capital social até 25 dias antes da Assembleia; e
- não tenha ocorrido oferta pública de ações da companhia desde a última Assembleia Geral Ordinária.

Além disso, o prazo para envio da instrução de voto pelos acionistas foi estendido e, para tanto, foi excluída a etapa de envio de informações do depositário central ao escriturador. Assim, as informações serão transmitidas de maneira simultânea à companhia pelo depositário central e pelo escriturador, cabendo à companhia consolidar as instruções de voto até o início da Assembleia Geral.

Formulário de Referência

O Formulário de Referência é um dos principais documentos das companhias abertas, que tem por objetivo compilar e divulgar ao mercado as principais informações sobre as companhias, incluindo detalhamentos sobre suas atividades, fatores de risco, estrutura de capital, ativos, passivos e resultados da operação, estrutura organizacional, remuneração dos administradores, dentre outros.

O Formulário de Referência deve ser atualizado anualmente, em até 5 meses contados da data de encerramento do exercício social ou, de forma eventual, conforme detalhado no item **Informações Eventuais** deste Guia.

No âmbito das reformas normativas propostas pela CVM entre 2021 e 2023, diversos itens do Formulário de Referência foram simplificados e organizados, a fim de reduzir o esforço despendido pelas companhias na sua elaboração e, ao mesmo tempo, tornar o documento de leitura mais fácil pelo mercado. Parte significativa das mudanças propostas justifica-se pelo fato de que as informações já são disponibilizadas ao mercado por meio de informações periódicas e eventuais frequentemente divulgadas pelas companhias, sendo possível que o Formulário de Referência apenas faça menção a tais divulgações, sem necessariamente repetir todo o seu conteúdo.



Divulgação de Informações



A regulação sobre a divulgação de informações pelas companhias abertas é de extrema importância para o mercado de capitais, pois permite que os investidores tomem decisões de compra, venda ou manutenção de posições a partir do fornecimento simultâneo de informações verdadeiras, precisas e corretas.

Nos termos do artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, os administradores da companhia aberta são obrigados a comunicar imediatamente à bolsa de valores e a divulgar pela imprensa qualquer deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou fato relevante ocorrido nos seus negócios. A Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 44”) regula a matéria, disciplinando a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante.

FATO RELEVANTE

Fato Relevante é compreendido como qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da companhia que possa influir de modo ponderável:

- Na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados;
- Na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou
- Na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

Com base nesta definição, são exemplos de atos ou negócios que podem ser configurados como **Fatos Relevantes**:

1. Alteração do controle acionário da companhia, mediante celebração de contrato de transferência de controle ou alteração do acordo de acionistas;
2. Autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia em qualquer mercado;
3. Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas relacionadas;
4. Transformação, dissolução, falência ou recuperação judicial que envolva a companhia;
5. Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações; e
6. Aquisição de valores mobiliários de emissão da companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de valores mobiliários assim adquiridos.

A classificação de um ato ou negócio como Fato Relevante depende da análise discricionária da administração da companhia, que deverá avaliar, caso a caso, se a informação a ser veiculada poderá afetar, de alguma forma, as cotações ou decisões de investimento.

É de responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores verificar a existência e enviar à CVM qualquer Fato Relevante relacionado aos seus negócios, bem com zelar pela sua ampla disseminação.

Tal divulgação deve ocorrer, sempre que possível, antes do início (preferencialmente, com pelo menos uma hora de antecedência em relação a abertura da sessão de negociação) ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação. Caso os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, a divulgação do ato ou fato relevante deve ser feita, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em ambos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

A divulgação do Fato Relevante deve ocorrer mediante envio à CVM, antes ou simultaneamente à sua divulgação por canais de comunicação (jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela companhia ou portal de notícias presente na Internet).

Excepcionalmente, a divulgação do Fato Relevante pode ser suprimida no caso desta oferecer algum risco ao interesse legítimo da companhia, hipótese na qual deverá ser dirigido à Superintendência de Relações com Empresas – SEP requerimento de exceção à imediata divulgação, por meio de:

- Correspondência eletrônica em que conste como assunto “pedido de confidencialidade”; ou
- Envelope lacrado, no qual deverá constar, em destaque, a palavra “confidencial”.

COMUNICADO AO MERCADO

De acordo com as orientações da CVM, o Comunicado ao Mercado abrange uma categoria de informações não caracterizadas como Fato Relevante (ou seja, que não possuem o potencial de afetar as cotações ou decisões de investimento), mas que a companhia entenda como úteis de serem divulgadas aos acionistas ou ao mercado, como, por exemplo, o material divulgado em reuniões com analistas ou esclarecimentos prestados pela companhia sobre consultas formuladas pela CVM ou pela bolsa.

A divulgação do Comunicado ao Mercado é feita à CVM, sem necessidade de divulgação em outros canais de comunicação.

Informe de Governança

As companhias abertas registradas na **Categoria A** que possuam valores mobiliários admitidos à negociação e que possuam ações ou certificados de depósito de ações em circulação são obrigadas a entregar anualmente o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa (“Informe”), nos moldes do Anexo D à [Resolução CVM nº 80](#). O Informe deve ser divulgado anualmente, em até 7 meses contados do término do exercício social.

Por meio do Informe, as companhias devem comunicar ao mercado se adotam ou não as práticas de governança corporativa recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa segundo a abordagem do “Pratique ou Explique”, ou seja, apresentando justificativas para os casos em que não adotem ou adotem apenas parcialmente determinada prática.

A metodologia “Pratique ou Explique” permite que as companhias adequem as práticas recomendadas à sua estrutura e perfil, bem como justifiquem adequadamente as suas escolhas, tendo em vista que cada companhia é uma organização dinâmica, com funcionamento e interesses distintos.

Além disso, o exercício de reflexão obrigatoriamente proposto por esta metodologia leva



– ou, ao menos, deveria levar – a companhia a uma análise criteriosa a respeito de suas práticas e escolhas, tendo em vista, inclusive, que as justificativas serão avaliadas e comparadas com as práticas do mercado em geral e, inevitavelmente, com as informações prestadas por seus concorrentes.

A justificativa deve ser em linguagem acessível, de forma transparente, completa, objetiva e precisa, para que acionistas, investidores e demais partes interessadas possam formar sua opinião a respeito da companhia. Respostas vagas e imprecisas ou declarações prestadas de maneira meramente formal e não refletida, além de não atenderem à finalidade pretendida pelo Informe, podem transparecer ao mercado a impressão de que a companhia não está preparada para reagir aos temas de governança corporativa como deveria e que não prioriza a adoção das melhores práticas recomendadas.

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) consignou algumas práticas que deverão ser evitadas durante uma justificativa, além das já comentadas explicações genéricas:

1. Direcionar o leitor a outros documentos;
2. Apenas evidenciar que determinada prática não é cumprida;
3. Fundamentar a justificativa exclusivamente em exigências legais ou normativas, alegando meramente sua inexistência;
4. Explicações que não apresentam justificativas e salvaguardas;

A tabela a seguir contém alguns dos princípios mais comuns e as condições de explicações mais razoáveis para tanto:

	TEMA	PRÁTICA RECOMENDADA	JUSTIFICATIVA
ACIONISTAS	Ações	O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Informar se as ações preferenciais emitidas pela companhia possuem direito de voto em determinadas matérias e indicar como a companhia minimiza a assimetria entre os direitos políticos e econômicos decorrentes das ações preferenciais.
	Acordo de Acionistas	Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Destacar quais matérias cujos votos estão submissos ao acordo de acionistas e como tais matérias são discutidas e votadas na prática.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Composição	O estatuto social deve estabelecer que: <ol style="list-style-type: none"> 1. O conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; 2. O conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência. 	Informar se, a despeito de previsão estatutária, o conselho de administração é composto por membros externos, bem como se há algum tipo de processo de avaliação dos conselheiros independentes. Importante demonstrar se a companhia possui um conselho com perfil diversificado e com número adequado de membros independentes.
	Avaliação	A companhia deverá implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Indicar se, ao menos na prática, há um processo de avaliação, quais são os órgãos envolvidos, bem como os critérios adotados, sendo incentivada a participação de agentes externos.

	TEMA	PRÁTICA RECOMENDADA	JUSTIFICATIVA
DIRETORIA	Atribuições	A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Além de informar o motivo da inexistência de um regimento é necessário explicar as ações da diretoria para gerir os negócios da companhia sob as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.
	Remuneração	A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazo relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Explicar os mecanismos de remuneração de médio e longo prazo adotados pela companhia, mencionando como tais mecanismos colaboram para a execução da sua estratégia de crescimento e para a criação de valor de forma sustentável.
ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES	Código de conduta e canal de denúncias	A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	Explicar os meios utilizados pelo emissor para recebimento de críticas, dúvidas, reclamações e denúncias, informando se há vinculação de tais meios ao Conselho de Administração.
	Conflito de Interesses	As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	Caso a companhia siga as práticas recomendadas, deverá explicar os mecanismos utilizados para implementação de tais práticas. Caso contrário, deverá apresentar sua justificativa, que deverá incluir comentários sobre como os órgãos da administração lidam, na prática, com situações conflitos de interesse.

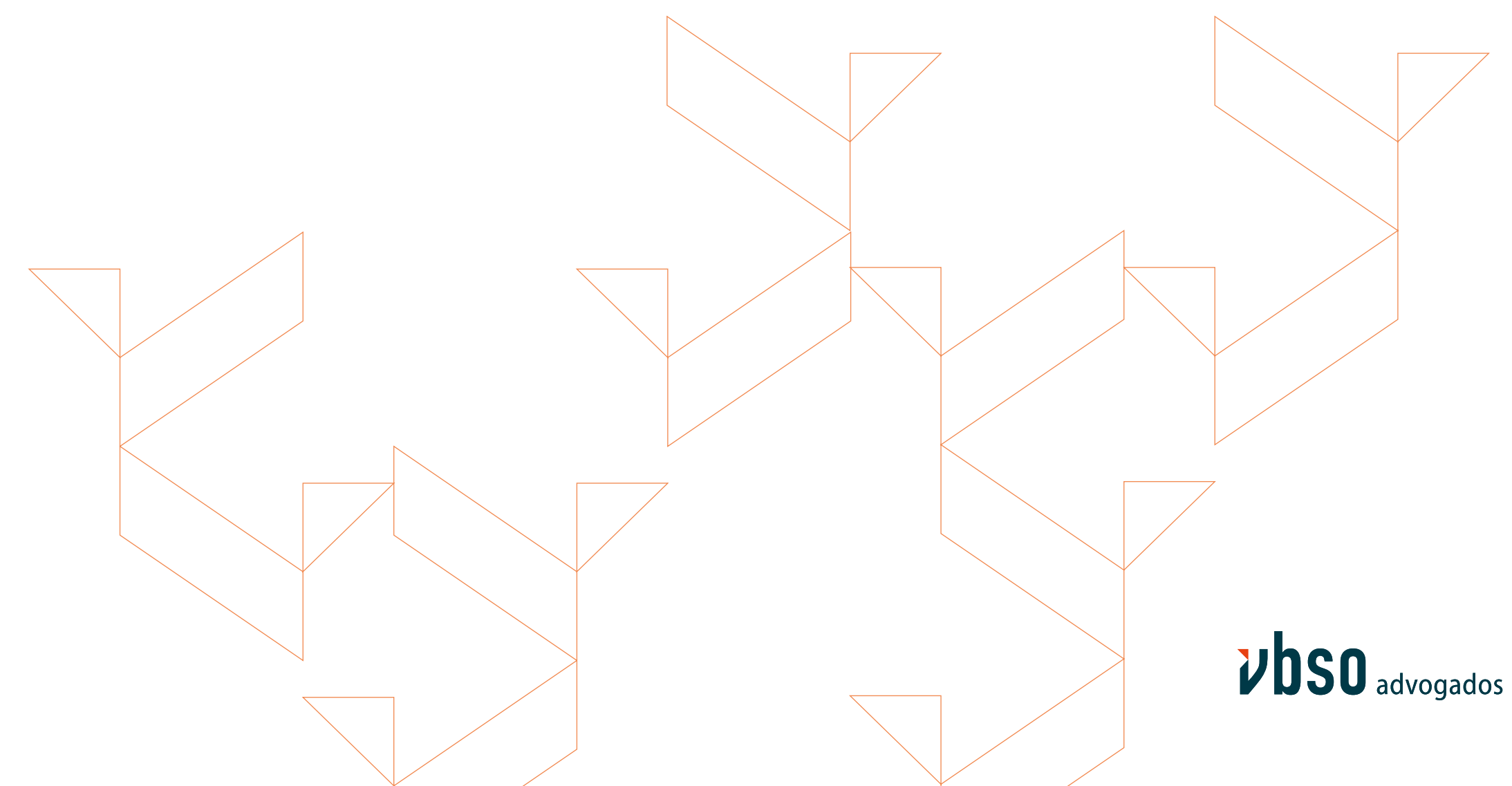
Regras para Negociação de Valores Mobiliários



VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO

A negociação de valores mobiliários mediante a utilização de informações relevantes que ainda não foram divulgadas ao mercado, também conhecida como insider trading, além de consistir em vantagem indevida daquele que realizou a negociação, pode acarretar desequilíbrio no mercado de capitais e quebra da confiança dos investidores em uma companhia, uma vez que, caso os investidores tivessem acesso às informações privilegiadas, poderiam negociar seus valores mobiliários em condições diferentes.

Com a finalidade de combater o insider trading e diante das dificuldades práticas de saber se determinada pessoa negociou valores mobiliários em razão de uma informação privilegiada, a Resolução CVM nº 44 indica um conjunto de hipóteses em que se presume o uso indevido de informação por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, a saber:



Presunção de Relevância da Informação: presume-se que são relevantes as informações a respeito

- De operações de reorganização societária, combinação de negócios ou mudança no controle;
- De pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência; e
- De decisão de cancelamento de registro da companhia aberta ou alteração no segmento ou ambiente de negociação de suas ações.

Presunção de Acesso à Informação: presume-se que os acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e a companhia têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada. Ainda, presume-se que administrador que se afasta da companhia dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie valores mobiliários emitidos pela companhia no período de 3 meses contados do seu desligamento.

Presunção de Conhecimento sobre a Informação: presume-se que os acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do conselho fiscal, a companhia e aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, ao terem acesso à informação privilegiada, sabem que se trata de informação privilegiada.

Presunção de Uso da Informação: presume-se que a pessoa que negociou valores mobiliários dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação.

Vale destacar que as presunções indicadas na Resolução CVM nº 44 são relativas, admitindo, portanto, prova em contrário pelo acusado.

Adicionalmente, a Resolução CVM nº 44 estabelece uma vedação objetiva à negociação de valores mobiliários pela companhia, controladores, diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal nos 15 dias antecedentes à divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da companhia, independente do conhecimento do conteúdo de tais informações.

As pessoas que negociam valores mobiliários utilizando-se de informação privilegiada estão sujeitas aos processos administrativos sancionadores da CVM e a responsabilização penal.

Apesar da companhia não ter controle das negociações que são feitas por seus controladores, administradores, conselheiros, dentre outros, recomenda-se a realização de campanhas de conscientização acerca do *insider trading*.

Em relação à vedação de negociação nos 15 dias antecedentes à divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da companhia, constitui boa prática a emissão de alertas direcionado aos acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em tais períodos.

PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Devem ser divulgadas todas as negociações relevantes realizadas, assim entendidas como qualquer negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta de uma pessoa natural ou jurídica, inclusive controladores e membros da administração, ultrapassa, para cima ou para baixo, múltiplos de 5% de espécie ou classe de ações representativas do capital social de companhia aberta. A mesma obrigação se estende para os grupos de pessoas que, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, realizarem negociações relevantes. Conforme manifestações da CVM, são exemplos de grupo de pessoas aquelas ligadas por vínculo de parentesco, acordo de acionistas que disponha sobre direito de voto, sociedades com controle comum, sociedade e seu controlador direto ou indireto, fundo exclusivo e seu único cotista e fundos sob mesma gestão.

O objetivo da divulgação sobre aquisição ou alienação participação relevante é dar conhecimento do fato ao mercado, dado que a alteração de posição acionária nesses casos poderá influenciar os direitos políticos de tais acionistas, conforme os exemplos abaixo extraídos da Lei nº 6.404/76:

- Na eleição de membros do Conselho de Administração, os acionistas que representem pelo menos 10% do capital social com direito a voto podem requerer a adoção do processo de voto múltiplo;
- Poderão eleger e destituir um membro do Conselho de Administração e seu suplente, em votação em separado, a maioria dos titulares (a) de ações de emissão de companhia aberta com direito a voto, que representem ao menos 15% do total das ações com direito a voto; e (b) de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito de emissão de companhia aberta, que representem ao menos 10% do capital social;
- O Conselho Fiscal será instalado pela assembleia geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações com direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto; e
- O Conselho Fiscal deverá fornecer informações sobre matérias de sua competência ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% do capital social.

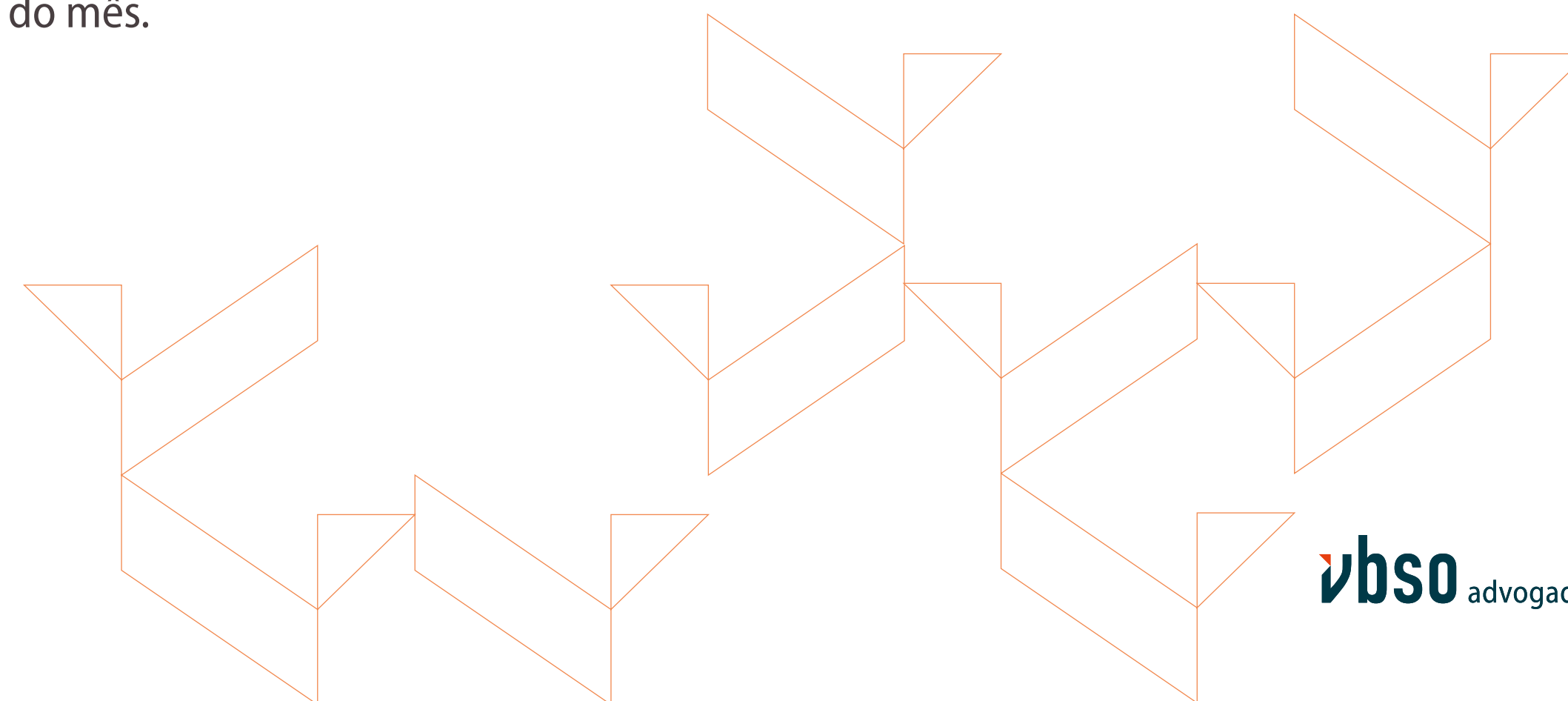
Diante disso, para viabilizar a divulgação de negociações relevantes, a Resolução CVM nº 44 determina que, as pessoas ou grupo de pessoas que realizarem tais negociações deverão co-



municar imediatamente a companhia, informando o objetivo e os detalhes das negociações.

Assim que recebidas pela companhia, o Diretor de Relações com Investidores deverá analisar se a participação do acionista ou grupo de acionistas de fato ultrapassou, para cima ou para baixo, os patamares de 5%, 10%, 15% e assim sucessivamente. Em caso negativo, o Diretor de Relações com Investidores deverá transmitir a comunicação recebida pela companhia à CVM e à B3, com as devidas ressalvas, em razão do seu dever geral de divulgação de informações verdadeiras e que não induzam o investidor a erro, conforme previsto na [Resolução CVM nº 80](#). Em caso positivo, o Diretor de Relações com Investidores deverá transmitir a comunicação recebida pela companhia à CVM e à bolsa de valores, sem ressalvas, bem como promover a atualização das informações no Formulário de Referência, observado o disposto na Resolução CVM nº 80.

Sem prejuízo dos procedimentos indicados acima, a Resolução CVM nº 44 dispõe que a companhia deve enviar à CVM, formulário contendo informações sobre as negociações relevantes realizadas em determinado mês, no prazo de 10 dias após o término do referido mês.



Práticas ASG

Com a crescente preocupação global com questões socioambientais, as decisões de investimento dependem cada vez mais de estruturas com enfoque nas questões de sustentabilidade. Assim, no processo de investimento, as Práticas ASG estão passando a ser avaliadas em conjunto com os riscos de mercado, crédito e liquidez das companhias.

Nesse sentido, diversos investidores institucionais e gestoras de ativos, brasileiros e estrangeiros, são signatários do dos Princípios para o Investimento Responsável (PRI), uma iniciativa apoiada pela Organização das Nações Unidas incorporar, na prática, os temas ASG nas decisões de investimento.

Ainda, o mercado brasileiro iniciou movimentação robusta para regulamentação e desenvolvimento das práticas ASG. No âmbito público, a CVM incluiu no Formulário de Referência questionamentos relacionados às Práticas ASG no intuito de facilitar ao mercado o acesso a tais informações. Já no âmbito privado, a B3 disponibilizou diversos manuais de boas-práticas socioambientais, assim como desenvolveu índices que destacam ações de companhias que adotaram políticas ASG, como, por exemplo, Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3), Índice de Governança Corporativa Trade (IGCT B3) e Índice Carbono Eficiente (ICO2 B3).



Os setores econômicos e o perfil de cada companhia são fundamentais para determinação das Práticas ASG esperadas, entretanto, é possível indicar, de modo geral, determinadas quais questões chaves que são consideradas, como por exemplo:

- Uso de recursos naturais;
- Emissão de gases e poluentes;
- Emprego de tecnologia sustentável;
- Respeito aos direitos trabalhistas e humanos;
- Saúde e segurança do trabalho;
- Política de inclusão de diversidade;
- Transparência e ética dos órgãos administrativos;
- Combate a corrupção, dentre outros.

Em resposta à crescente demanda do mercado pela adoção de Práticas ASG, muitas companhias abertas brasileiras passaram a divulgar relatórios anuais de ASG, elaborados com base diretrizes recomendadas por entidades internacionalmente reconhecidas, como a Global Reporting Initiative (“GRI”) e a International Integrated Reporting Council (“IIRC”). Tais relatórios são valiosos para mapear riscos, oferecer planos de ação e tornar efetivas as práticas ASG de uma companhia, além de fornecer ao mercado e aos investidores informações consistentes sobre os indicadores ASG da companhia.





RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS RELACIONADAS À SUSTENTABILIDADE, COM BASE NO PADRÃO INTERNACIONAL EMITIDO PELO INTERNATIONAL SUSTAINABILITY STANDARDS BOARD - ISSB

A partir deste ano, as companhias abertas terão a faculdade de elaborar e divulgar relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade com base no padrão internacional emitido International Sustainability Standards Board – ISSB. Além disso, de acordo com as normas ISSB, a informação financeira relacionada à sustentabilidade no relatório de que trata a Resolução CVM 193/23 deve ser claramente identificável e não obscurecida por outras informações adicionais. A divulgação deve ocorrer nos prazos indicados no artigo 5º da referida Resolução, por meio do Sistema Empresas.NET, utilizando a categoria “Relatório de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade - Padrão ISSB”.

A elaboração e divulgação do relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, com base nas normas do ISSB passará a ser obrigatória para as companhias a partir dos exercícios sociais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2026.

A divulgação deve ocorrer na mesma data de entrega do Formulário de Referência – FRE para o caso de adoção voluntária e para o primeiro exercício social de adoção obrigatória. A partir do segundo exercício social de adoção obrigatória, a entrega deve ocorrer em até 3 meses contados do encerramento do exercício social ou na mesma data de envio das demonstrações financeiras, o que ocorrer primeiro.

Conheça nossos especialistas



ERIK OIOLI | erik@vbso.com.br
+55 11 3043 4990

Sócio-diretor do VBSO Advogados, é doutor e mestre em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Possui mais de 20 anos de experiência de atuação em regulação bancária, financiamentos, operações de mercado de capitais, estruturação de fundos e operações de captação de recursos em geral, operações de M&A e transações societárias em geral, assessoria a startups, desenvolvimento de negócios em *blockchain* e criptoativos. Autor de diversas publicações sobre os desafios e impactos da regulação dos criptoativos, bem como sobre os entendimentos da CVM a respeito das operações que envolvem esses ativos.



AMANDA VISENTINI | avisentini@vbso.com.br
+55 11 3043 4990

Sócia do VBSO Advogados nas áreas de Direito Societário, Governança Societária, Fusões e Aquisições, *Private Equity* e Companhias Abertas. Atua há mais de 15 anos assessorando clientes nacionais e internacionais em operações de fusões e aquisições, *joint ventures*, venda de ativos e demais combinações de negócios e reorganizações societárias envolvendo diversos segmentos da economia. Possui ampla experiência em temas de direito societário e de governança corporativa, atuando em processos de planejamento patrimonial e sucessório, com enfoque na recomendação de melhores práticas de governança corporativa em empresas familiares. Assessora companhias abertas em questões societárias e regulatórias, incluindo atendimento de obrigações periódicas, comunicações obrigatórias, divulgação de informações e elaboração de comunicações com órgãos reguladores.



RENATA SIMON | rsimon@vbso.com.br
+55 11 3043 4990

Sócia do VBSO Advogados nas áreas de Direito Societário, Governança Societária, Fusões e Aquisições, *Private Equity* e Companhias Abertas. Possui mais de 20 anos de experiência na coordenação de operações de fusões e aquisições e transações *cross-borders*, *private equity*, direito societário e de governança corporativa, atuando em processos de planejamento patrimonial e sucessório, com enfoque na recomendação de melhores práticas de governança corporativa em empresas familiares. Também conta com experiência no desenvolvimento e implementação de programas de *compliance* e de práticas ESG internas e externas nas companhias. Sua atuação é reconhecida pelas principais publicações e *rankings* nacionais e internacionais na área jurídica.



vbso advogados

EXPERTISE CONECTADA AO SEU NEGÓCIO

